

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 62 s/n° Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ  
CEP 28.860-000 - Tel: (22) 2778-1619 - email: dfa\_semmads@yahoo.com.br

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS N° 001/2016**

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	1686/16
RUBRICA	AL
FLS	116

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

**J DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME**

CNPJ: 23.066.824/0001-60

Processo PMCA n° 1686/16

Endereço: RUA MARIA JOSÉ MARMELO DOS SANTOS S/N°

Complemento: LOTE 11 DA QUADRA 12

Bairro: CÉLIO SARZEDAS

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28860-000

**a realizar a seguinte atividade :**

Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fracionado (em botijões) e Comercialização em estabelecimento com área total de 367,50 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com Coordenadas UTM 23k 788125.82m E 7509855.27m S.

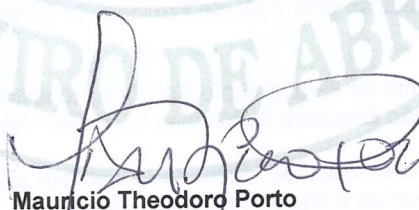
**no seguinte local: MESMO ENDEREÇO DA EMPRESA ACIMA REFERENCIADO**

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 12 de maio de 2021 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 1686/16 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2016.



**Maurício Theodoro Porto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n° 011/2013



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 62 s/n° Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ  
CEP 28.860-000 - Tel: (22) 2778-1619 - email: dfa\_semmads@yahoo.com.br

PMCA/RJ

PROCESSO Nº

1686/16

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS Nº 001/2016**

RUBRICA

AA

FLS

116 (Verso)

Verso

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão desta licença o devido Certificado de Autorização para Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Gás Natural e Biocombustíveis a ser emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25/09/07.
- 8 - Atender à Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, de 08/03/90.
- 9 - Atender à Portaria ANP nº 297, de 18/11/03, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), principalmente ao disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
- 10 - Atender à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.
- 11 - Atender ao Laudo de Exigências nº P-06945/15 Série AA Nº 426741 expedido pelo 9º GBM - Macaé, de 04/09/15, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, e mantê-lo junto ao Certificado de Aprovação Nº CA-01753/16 SÉRIE AA Nº 438841, de 03/03/16, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 12 - Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto Estadual nº 897, de 21/09/76.
- 13 - Manter a aplicação do Programa Anual de Treinamento a ser ministrado para os funcionários da empresa, referente ao "correto manuseio e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipiente transportável", bem como, quanto ao tema de "atendimento de emergência às situações de vazamento e incêndio".
- 14 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, através do número (21) 2334-7910 e 2334-7911 com plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 15 - Não pernoitar com veículos ou quaisquer outros meios de transportes carregados com os botijões, cheios ou vazios, em vias públicas adjacentes ao empreendimento.
- 16 - Implantar o empreendimento de acordo como Projeto de Construção apresentado.
- 17 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais a serem implantadas no empreendimento, estas que devem seguir as determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro.
- 18 - Garantir que o Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário, constituído de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico, esteja de acordo com a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 19 - Promover a limpeza periódica da Fossa Séptica, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 20 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água adjacentes.



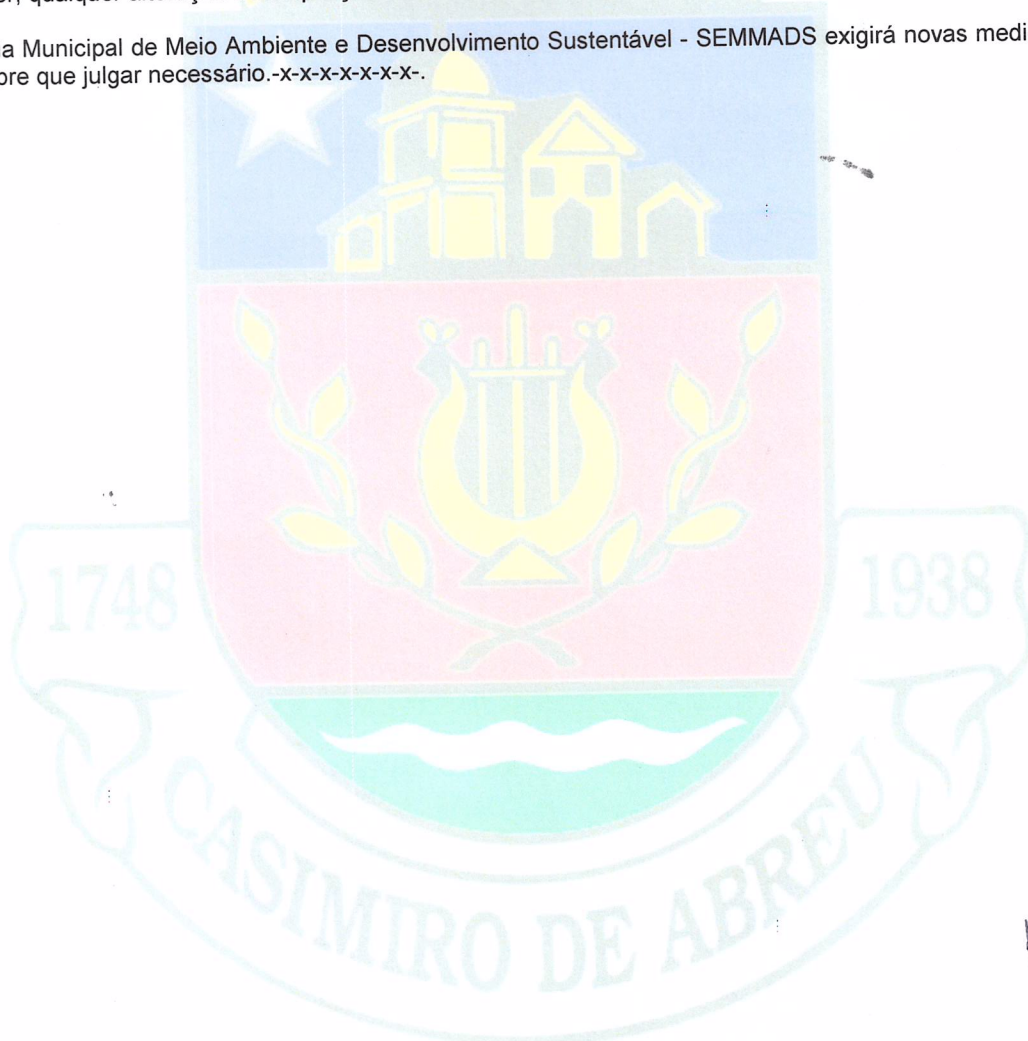
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 62 s/n° Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ  
CEP 28.860-000 - Tel: (22) 2778-1619 - email: dfa\_semmads@yahoo.com.br

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS N° 001/2016**

PROCESSO N°	1686/16
RUBRICA	AC
FLS	117

- 21 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 22 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento à emergências.
- 23 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 24 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 25 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 26 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 27 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



*M*

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n° 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.